

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 427, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

(Publicado no D.O.E 11.306, de 27 de outubro de 2023, p. 19-23)

Regulamenta o custeio de capacitações e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e o **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO CONTENCIOSO**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 8º, incisos I e XXIII, 9º e 148, incisos I, V e VIII, todos da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar critérios para o custeio de capacitações e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS) no tocante ao aperfeiçoamento funcional e cultural dos Procuradores do Estado e servidores vinculados à Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Esta Resolução não abrange o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e eventuais afastamentos de Procuradores do Estado, que terão regulamentação específica.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se:

I - evento: toda e qualquer realização de encontro com o objetivo de produzir ou disseminar conhecimento técnico-profissional ou de caráter cultural, abrangendo palestras, congressos, simpósios, seminários, premiações como comemorações temáticas e similares, podendo ser:

- a) interno: organizado pela Escola Superior da Advocacia Pública (ESAP), com a participação ou não de parceiros e/ou apoiadores;
- b) externo: organizado por entidades ou sociedades empresárias.

II - capacitação: todo e qualquer encontro com atividade teórica ou prática que proporcione a preparação, o desenvolvimento e a integração dos Procuradores do Estado ou servidores públicos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado dentro de um processo, com a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes consideradas necessárias para o desempenho de suas funções, abrangendo cursos de aperfeiçoamento, cursos de formação

(graduação, especialização, MBA promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura), treinamentos, oficinas, workshop e similares, podendo ser:

- a) interna: oferecida pela ESAP, com a participação ou não de parceiros e/ou apoiadores;
- b) externa: oferecida por entidades ou sociedades empresariais.

CAPÍTULO II DO CUSTEIO

Art. 3º O custeio de despesas com capacitações e eventos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul deverá observar as seguintes finalidades:

I - organização e promoção de capacitações internas e eventos internos diretamente relacionados às atribuições funcionais dos Procuradores do Estado e dos servidores vinculados à Procuradoria-Geral do Estado, podendo ser efetuadas despesas com:

- a) contratação de profissionais, nacionais ou estrangeiros, para atuarem como docentes nos encontros, com todas as despesas inerentes;
- b) contratação de serviços, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos encontros mencionados no *caput*, observadas as disposições legais pertinentes;
- c) locação de espaços, estruturas, materiais ou equipamentos para a realização dos encontros mencionados no *caput*;
- d) aquisição de bens e contratação de serviços gráficos necessários para o desenvolvimento, produção e edição de revistas, informativos, anuários, materiais de divulgação e similares impressos ou eletrônicos.

II - concessão de custeio, total ou parcial, de taxas de inscrição em eventos externos, passagens aéreas e/ou diárias, se for o caso;

III - concessão de custeio, total ou parcial, de capacitações externas, passagens aéreas e/ou diárias, se for o caso.

Art. 4º O custeio dos encontros previstos no inciso I do art. 3º desta Resolução será autorizado pelo Gabinete da PGE e deverá conter:

I - manifestação da ESAP acompanhada das informações sobre o evento ou capacitação;

II - manifestação do Gestor do Fundo, no caso de custeio com recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, ou, do ordenador de despesa respectivo, sobre a viabilidade do gasto.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º As atividades programadas no Plano de Capacitação da Procuradoria-Geral do Estado e/ou no Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Procuradoria-Geral do Estado (PADES) terão prioridade de custeio.

§1º O Plano de Capacitação será elaborado a cada dois anos pela ESAP com a aprovação do Procurador-Geral do Estado.

§2º O Plano Anual de Desenvolvimento dos Servidores Públicos da Procuradoria-Geral do Estado será elaborado em conformidade com as normas estaduais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação para custeio de participação em evento ou capacitação deverá ser feita pelo interessado, diretamente à ESAP, mediante comunicação interna (CI), contendo programação e valores, quando disponíveis, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento ou capacitação para adoção das providências de custeio pelos setores responsáveis da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º O custeio da participação em evento ou capacitação, bem como de eventuais despesas deles decorrentes, previstas nos incisos II e III do art. 3º, será definido e autorizado pelo Gabinete da PGE, em procedimento executado pela ESAP, assim identificado:

I - a ESAP encaminhará à Procuradoria de Assessoria ao Gabinete (PAG) informações disponíveis sobre o evento ou capacitação, contendo, de preferência, programação e valores;

II - caso autorizado pelo Gabinete da PGE, a PAG informará à ESAP o quantitativo de vagas que serão ofertadas para Procuradores do Estado e/ou servidores vinculados à Procuradoria-Geral do Estado, o objeto do custeio, a forma de seleção do(s) participante(s), os setores da instituição a serem contemplados, entre outros critérios que venham a ser fixados;

III - a ESAP procederá à prospecção de interessados, conforme definido pela PAG, mediante CI, fixando-se prazo mínimo de resposta de 2 (dois) dias úteis, contados do envio do respectivo expediente, comunicando a forma e demais informações quanto à seleção dos participantes;

IV - encerrado o prazo para manifestação de interesse, a ESAP encaminhará à PAG a lista de interessados, na hipótese de a seleção dos participantes ser realizada diretamente pelo

Gabinete da PGE e, após, devolverá o resultado à ESAP, responsável por encaminhar a documentação à Coordenadoria da Procuradoria-Geral do Estado (COPGE), para adoção das providências de custeio;

V - na hipótese de a seleção ser realizada diretamente pela ESAP, encerrado o prazo para manifestação e identificados os participantes, conforme forma de seleção previamente adotada, serão encaminhados à COPGE, com cópia à PAG, o resultado e a documentação necessária para adoção das providências de custeio;

VI - a ESAP informará aos interessados na seleção, via CI, a listagem dos contemplados.

§ 1º É vedado o custeio do mesmo item de despesa para Procurador do Estado ou servidor público vinculado à Procuradoria-Geral do Estado que já tenha sido contemplado com ajuda financeira pela Administração Pública, por Associação de Classe, Sindicato ou entidade afim para participar do mesmo evento ou capacitação, sendo responsabilidade do Procurador do Estado ou servidor informar previamente este fato à ESAP.

§ 2º Em caso de desistência na participação do evento ou capacitação, deverá ser providenciada a convocação do interessado suplente, quando existente.

§ 3º A desistência somente será admitida mediante o encaminhamento de CI pelo interessado selecionado com a justificativa, até 5 (cinco) dias antes do início do evento ou capacitação, ou nos casos de doença, força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

Art. 8º Ao Procurador do Estado ou servidor vinculado à Procuradoria-Geral do Estado selecionado para participar de evento ou capacitação incumbe:

I - comunicar à chefia imediata quanto ao seu afastamento para participar de evento ou capacitação;

II - o compromisso de repassar o conhecimento adquirido, a critério da ESAP;

III - a obrigação de restituir todos os valores gastos, com o fim de proporcionar a sua participação no evento ou capacitação, em caso de desistência intempestiva, não comparecimento, de reprovação ou de frequência insuficiente para recebimento de certificado;

IV - apresentar à ESAP o certificado ou cópia de participação no evento ou capacitação, no prazo de 10 (dez) dias após a disponibilização oficial, na hipótese de o documento ser-lhe encaminhado diretamente;

V - no caso de pós-graduação *latu sensu*, permanecer em exercício na PGE para a execução das ações aprendidas pela metade do prazo de duração do curso, conforme previsto no Termo de Compromisso.

VI - assinar e cumprir as normas especificadas em Termo de Compromisso elaborado pela ESAP, conforme modelo constante no Anexo Único desta Resolução, sem prejuízo da inclusão de outras cláusulas que se fizerem necessárias, considerando a especificidade do evento ou capacitação.

Parágrafo único. No caso de custeio de pós-graduação *latu sensu*, o interessado selecionado também deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos da PGE (DGCON) os comprovantes de frequência e histórico escolar, conforme fixado no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DA ESAP

Art. 9º Além da coordenação do processo de solicitação, incumbe à ESAP o controle da participação de Procuradores do Estado ou servidores públicos vinculados à Procuradoria-Geral do Estado em eventos e capacitações, bem como a remessa das informações à COPGE para operacionalização dos procedimentos de custeio.

Art. 10. A inscrição nos eventos e capacitações previstos nesta Resolução será coordenada pela ESAP, com o apoio da COPGE, cabendo à Escola Superior a remessa de cópias dos certificados de todos os interessados participantes à COPGE para juntada no processo de custeio do evento ou capacitação; aos interessados e à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, para registro nos assentamentos funcionais ali existentes.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DA COPGE

Art. 11. Incumbe à COPGE manter listagem atualizada com os valores de custeio em eventos e capacitações, com identificação do nome dos Procuradores do Estado e dos servidores públicos selecionados vinculados à Procuradoria-Geral do Estado e a especificação do respectivo encontro e item de despesa custeado.

Parágrafo único. A listagem prevista no *caput* deverá ser encaminhada à ESAP para acompanhamento, no final do exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O direito ao custeio de cursos de pós-graduação *latu sensu* cessará, no caso de exoneração a pedido, devendo o interessado selecionado arcar com as despesas, a contar da data do ocorrido.

Parágrafo único. A restituição de que trata o *caput* será apurada e descontada das verbas rescisórias devidas ao interessado.

Art. 13. Excepcionalmente, mediante decisão motivada, o Procurador-Geral do Estado poderá designar diretamente Procurador do Estado ou servidor público específico, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado, para ter custeada sua participação em evento ou capacitação relacionado à sua área de atuação, não se aplicando, nestes casos, o procedimento previsto no art. 7º desta Resolução.

Art. 14. Quando o custeio de evento ou capacitação decorrer de recursos provenientes de fontes externas, tais como PROFISCO, BID, entre outros, a definição dos participantes será realizada pelo Gabinete da PGE.

Art. 15. Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão submetidos ao Gabinete da PGE para apreciação e decisão.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Resolução PGE nº 234, de 31 de agosto de 2016.

CAMPO GRANDE-MS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Original Assinado

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Original Assinado

MÁRCIO ANDRÉ BATISTA DE ARRUDA
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 427, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

A Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS, com a utilização de recursos (próprios / do FUNDE/PGE), se compromete em arcar com o ônus financeiro referente ao pagamento do custo total do (evento/capacitação) de

CNPJ n. XXXXXXXXXXXXX), para o servidor _____, matrícula n. _____, ocupante do cargo () efetivo / () em comissão de _____, lotado **nesta PGE/MS**, na unidade setorial _____, firmando o compromisso bilateral de acordo com as cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Procuradoria-Geral do Estado através da Escola Superior de Advocacia Pública – ESAP detém a competência para definir os programas de capacitação e aproveitamento dos servidores capacitados, dentro de suas necessidades operacionais e de treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor interessado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, assume o compromisso irrevogável de:

- I. Cumprir as disposições contidas no regulamento do evento/capacitação da Instituição contratada, referida neste Termo de Compromisso, manifestando, neste ato, ciência quanto ao conteúdo programático e datas prováveis das aulas/encontros;
- II. Frequentar com pontualidade e assiduidade o evento/capacitação supracitado, totalizando a carga horária mínima exigida para o aproveitamento esperado e emissão do certificado de conclusão;
- III. Portar-se de maneira compatível com o interesse público e com as expectativas geradas pelo presente termo, mormente no que diz respeito à contrapartida do investimento realizado pela PGE;
- IV. Apresentar à ESAP, por meio de Comunicação Interna (CI), ao final do evento e/ou capacitação, certificado de conclusão, quando este lhe for entregue diretamente;
- V. Apresentar os trabalhos, produção científica (publicações), projetos ou tarefas solicitados durante o evento/capacitação, no prazo estipulado pela Instituição contratada;
- VI. Autorizar a ESAP a incluir e disponibilizar em sua base de dados, mantidas em meio eletrônico ou físico, os trabalhos elaborados em decorrência do evento e/ou capacitação patrocinada, bem como os dados pessoais fornecidos para fins de cadastro, constantes neste Termo de Compromisso;
- VII. Permanecer em exercício na PGE para a execução das ações aprendidas por um prazo mínimo de ____ e compor o quadro de instrutores da ESAP, quando necessário;

- VIII. Restituir integralmente qualquer valor custeado pela PGE, no caso de **abandono** ou **desistência intempestiva** do evento/capacitação, bem como no caso de **exoneração, a pedido**, antes de concluída a capacitação/evento;
- IX. Na hipótese de a exoneração, a pedido, ocorrer antes de concluído o prazo de permanência constante no item VII, o ressarcimento pelo **BENEFICIÁRIO** será feito na proporção de tantos avos da dívida total apurada, quantos forem os meses restantes para se completar o tempo de permanência que venha a ser fixado no item VII;
- X. O **BENEFICIÁRIO** somente será liberado de cumprir os itens VII, VIII e IX mediante autorização do Gabinete da PGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - As dúvidas e conflitos decorrentes da execução deste termo de compromisso serão dirimidos, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado. Para dirimir as questões que eventualmente não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso.

Campo Grande-MS, de 25 de outubro de 2023.

Procurador(a)-Geral do
Estado

Diretor(a) da Escola Superior
da Advocacia Pública

<NOME DO SERVIDOR>
Servidor(a) beneficiário(a)